

**REGULAMENTO DO CONSELHO SUPERIOR - CONSUP**

**MANTIDA: FACULDADE DE TECNOLOGIA ASSESSORITEC - FTA**

**MANTENEDORA: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E TECNOLÓGICA DE  
SANTA CATARINA - AETESC**

## SUMÁRIO

<b>Capítulo I</b> .....	<b>3</b>
Da Natureza e Composição .....	3
<b>Capítulo II</b> .....	<b>4</b>
Da Competência.....	4
<b>Capítulo III</b> .....	<b>7</b>
Do Funcionamento do Conselho .....	7
<b>Capítulo IV</b> .....	<b>10</b>
Dos Processos de Deliberações .....	10
Seção I .....	10
Da Tramitação dos Processos .....	10
Seção II .....	11
Das Deliberações e Votação .....	11
Capítulo IV.....	13
Dos Recursos.....	13
Capítulo V.....	13
Disposições Finais .....	13

## Capítulo I

### Da Natureza e Composição

**Art. 1º** - O Conselho Superior, órgão máximo de natureza consultiva, deliberativa, normativa e recursal no âmbito da Faculdade de Tecnologia Assessoritec- FTA é constituído pelos seguintes membros:

- I. O Diretor da FTA, que preside o Conselho;
- II. 1 (um) representante dos coordenadores;
- III. 1 (um) representante dos docentes;
- IV. 1 (um) representante do corpo técnico-administrativo;
- V. 1 (um) representante dos discentes, regularmente matriculado;
- VI. 1 (um) representante da mantenedora;

**§ 1º** O Conselho Superior deliberará validamente com a presença de, pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, sendo que as decisões serão tomadas por maioria simples de votos, tendo o presidente o direito, além do seu voto, ao de qualidade.

**§ 2º** O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre letivo e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente.

**Art.2º** - O mandato dos integrantes do conselho Superior é de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

**Art. 3º** - Os representantes da comunidade acadêmica serão indicados pelo Diretor Geral para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

**paragrafo único.** O representante do corpo técnico administrativo será composto necessariamente por colaborador indicado do departamento financeiro.

**Art. 4º** - O representante dos coordenadores de curso, dos docentes e dos discentes são eleitos dentre os seus pares, com mandato de 2 (dois) ano, renovável por igual período.

**Art. 5º** - Os membros indicados nos artigos 3º e 4º serão substituídos caso sejam desvinculados da instituição.

**§ 1º** Em caso de impedimento do Diretor Geral, o Conselho Superior será presidido pelo seu indicado.

**§ 2º** O Secretário do Conselho será designado pelo Presidente do Conselho Superior.

**Art. 6º** - Em reuniões ordinárias, que demandem de análise e proposta orçamentária da FTA, um representante da contabilidade será convidado a pela diretoria participar da reunião.

## **Capítulo II**

### **Da Competência**

**Art. 7º** - O Conselho Superior tem as seguintes competências:

- a. Aprovar as políticas acadêmicas com vistas à manutenção da qualidade do ensino, com base nos princípios éticos e sociais;
- b. Analisar os resultados da Avaliação Institucional a cada semestre e propor políticas de correção e medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da Faculdade;
- c. Aprovar o Calendário Acadêmico Institucional;
- d. Disciplinar, na forma da lei, o processo seletivo para acesso aos cursos de graduação;
- e. Analisar e aprovar o Projeto Pedagógico e a abertura dos cursos de graduação, extensão, aperfeiçoamento e de pós-graduação, bem como suas modificações;
- f. Apreciar e aprovar o estabelecimento de acordos e/ou convênios com entidades nacionais e estrangeiras;
- g. Analisar e emitir parecer dos assuntos solicitados pela Direção Geral da Faculdade;

- h. Deliberar sobre o Plano de Cargos e Salários do corpo técnico-administrativo e do corpo docente;
- i. Constituir comissões ou comitês para analisarem assuntos de sua área de atuação;
- j. Deliberar em instância final, sobre o Plano de Desenvolvimento Institucional-PDI, Projeto Pedagógico Institucional – PPI e os processos de Avaliação Institucional;
- l. Julgar ou deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre qualquer matéria de sua competência;
- m. Aprovar o plano anual de atividades da Faculdade de Tecnologia Assessoritec;
- n. Aprovar os principais regulamentos relativos à condução da Faculdade de Tecnologia Assessoritec;
- o. Decidir sobre a concessão de dignidades acadêmicas, por proposta do Conselho Acadêmico;
- p. Decidir, em ultima instância, quanto aos recursos interpostos, na forma desse regulamento das decisões proferidas pelos demais colegiados e das decisões proferidas pelo Diretor Geral e Diretor Acadêmico sobre os recursos interpostos contra as decisões dos demais órgãos colegiados, em matéria didático-científica, disciplinar e administrativa;
- q. Submeter à aprovação o seu próprio regulamento;
- r. Rever as suas próprias decisões;
- s. Interpretar este Regulamento, deliberando sobre os casos omissos e exercer as demais atribuições previstas em lei e neste regulamento; e
- t. Analise e aprovação da proposta orçamentária anual, com vistas a sustentabilidade financeira da FTA.

**Art. 8º** - Ao Presidente do Conselho Superior, compete:

- a) Presidir os trabalhos do Conselho e elaborar a pauta das reuniões;
- b) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- c) Ordenar o uso da palavra durante as reuniões, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimento, nas sessões;

- d) Acatar e resolver questões de ordem;
- e) Manter a ordem na condução dos trabalhos;
- f) Submeter à votação os processos apreciados;
- g) Em situações de urgência e no interesse da Faculdade, o Presidente poderá tomar decisões *ad referendum* do Conselho Superior, submetendo à apreciação na primeira reunião subsequente;
- h) fazer uso do voto de qualidade, para desempate, além do voto ordinário;
- i) Constituir comissões devidamente eleitas pelos seus membros;
- j) Dar posse aos membros do Conselho;
- l) Aprovar as Resoluções do Conselho;

**Art. 9º** - Aos membros do Conselho compete:

- a) Comparecer às reuniões;
- b) Debater os processos em discussão;
- c) Observar em suas manifestações as regras básicas da convivência e de decoro;
- d) Apreciar e relatar, dentro dos prazos estabelecidos os processos que lhes forem distribuídas pelo Presidente;
- e) Requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente;
- f) Participar de comissões quando convocado pelo Presidente;
- g) Desempenhar outras atividades que forem delegadas pelo Conselho Superior;
- h) Propor questões de ordem nas reuniões;
- i) Exercer o direito de voto na forma estabelecida por este regulamento.

**Art. 10º** - O Secretário do Conselho Superior tem as seguintes competências:

- a) Processar o expediente do Conselho Superior;
- b) Organizar a ordem do dia das sessões;
- c) Expedir as convocações com a antecedência mínima prevista;
- d) Organizar e manter em ordem os arquivos do Conselho Superior;
- e) Secretariar a sessão;
- f) Lavrar as atas e providenciar os atos decorrentes das decisões do Conselho;

g) Exercer as demais atribuições que compete à sua função.

### **Capítulo III**

#### **Do Funcionamento do Conselho**

**Art. 11°** - O Conselho Superior da Faculdade de Tecnológica Assessoritec se reúne, ordinariamente, 1 (uma) vez em cada semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor Geral ou por 2/3 de seus membros.

**Art. 12°** - A convocação do Conselho Superior faz-se por comunicação aos seus membros, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com a indicação da data, local e a pauta dos assuntos a serem tratados.

**§1°** - As reuniões que não se realizarem em datas pré-fixadas, no calendário anual aprovado pelo Conselho, devem ser convocadas com antecedência mínima de 4 (quatro) horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação a pauta com os assuntos que serão abordados;

**§2°** - No ato da convocação deverá constar a pauta da reunião;

**§3°** - No ato de urgência e com a autorização dos membros do Conselho Superior presentes na reunião, poderão ser incluídos outra matéria em pauta complementar.

**§4°** - A matéria de a pauta complementar deverá ser devidamente, instruída com pareceres e documentos para ampla compreensão e deliberação dos conselheiros.

**Art. 13°** - O Conselho Superior funciona e delibera em Plenário com a presença de 2/3 de seus membros e suas decisões são tomadas pela maioria dos votos dos presentes, ressalvados os casos expressos no Estatuto da Mantenedora.

**Art. 14°** - Se, após 15 (quinze) minutos da hora prevista para o início da reunião, não houver número legal, será feita uma segunda convocação, nos moldes da anterior e os processos constantes da ordem dos trabalhos ficará automaticamente transferida para a nova reunião, a ser convocada.

§1º - Ocorrendo o previsto no caput, o Presidente poderá, a qualquer tempo, decidir sobre a suspensão da sessão.

§2º - Se durante a sessão ocorrer falta de quórum os processos poderão ser discutidos, mas não deliberados.

**Art. 15º** - O Presidente do Conselho participa da votação e, no caso de empate, terá o voto de qualidade.

**Parágrafo Único** – Para expor ou discutir assuntos específicos, o Presidente poderá convocar pessoas que não integrem o Conselho Superior, sem direito a voto.

**Art. 16º** - O comparecimento às sessões do conselho pleno é obrigatório e preferencialmente em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa e extensão, na faculdade.

**Art. 17º** - Perderá o mandato o membro do Conselho Superior que:

- a) Faltar se motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 03 (três) intercaladas;
- b) Vir a afastar-se em caráter definitivo da FTA ou deixar de pertencer ao segmento pelo qual foi feito;
- c) Afastar-se de suas atividades profissionais ou funcionais por tempo superior a 180 (cento e oitenta) dias.

**Parágrafo Único:** É vedada a recondução, para mandato imediatamente subsequente, de conselheiros que venham a perder o mandato em razão da aplicação da penalidade disposta no *caput* deste artigo.

**Art.18º** - Para efeito do disposto nesta seção somente se consideram causas justificativas de ausência, com abono de falta, as seguintes situações:

- a) Doença do presidente do Conselho;
- b) Doença ou falecimento do cônjuge ou parente do presidente, até 2º grau;
- c) Atividade de administração, ensino, iniciação científica ou extensão da FTA realizada fora da mesma;

- d) Ocorrência de sinistro envolvendo o conselheiro, seu cônjuge ou parente até 2º grau;
- e) Nascimento de filho do Presidente;

**Art. 19º** - As reuniões do Conselho Superior seguirão a seguinte ordem:

- a) Leitura, discussão e votação da Ata;
- b) Expediente;
- c) Ordem do dia;
- d) Comunicações Pessoais.

**§1º** - O expediente destina-se à leitura de expedientes recebidos e expedidos, à apreciação de requerimento, ao atendimento de pedidos de informação e à votação de pedidos de atribuição de regime de urgência, de inclusão e exclusão de matérias na ordem do dia e de justificativas de ausências de conselheiros.

**§2º** - O regime de urgência só poderá ser requerido se o processo envolver prazos que acarretariam prejuízos ao seu encaminhamento.

**§3º** - O processo em regime de urgência deverá ser julgado até o final da reunião.

**§4º** - A ordem do dia constituir-se-á da apreciação dos assuntos, objeto de deliberação, mediante apresentação, discussão e votação de cada um deles.

**§5º** - Os assuntos gerais constituir-se-ão de informações, pedidos e esclarecimentos e de quaisquer outros assuntos de interesse do Conselho, respeitando-se o horário estabelecido para a reunião.

**Art. 20º** - De cada reunião lavra-se ata que, após ser lida, discutida, votada e aprovada, será subscrita pelo Presidente, secretário(a) e pelos membros presentes na reunião que deu origem à ata.

**Art. 21º** - As datas das sessões do Conselho consignarão essencialmente as presenças, as ausências justificadas e as não justificadas, a ementa dos assuntos em discussão e o exato teor das decisões tomadas, apontando,

quando for o caso, os votos nominais dos conselheiros e as declarações de voto.

**§1º** - Qualquer retificação da ata será solicitada ao Presidente que, se aceita pelo Plenário, constará da ata de sessão seguinte.

**§2º** - As atas para aprovação serão disponibilizadas, para acesso exclusivo dos conselheiros, junto a Presidência do Conselho, com antecedência mínima de 3 (três) horas da reunião à qual serão apreciadas.

**§3º** - Quando as atas para aprovação não forem disponibilizadas na forma prevista no parágrafo anterior com antecedência mínima de 3(três) horas da reunião na qual serão apresentadas, as mesmas deverão ser disponibilizadas impressas aos conselheiros, no mínimo, trinta minutos antes do início da sessão do Conselho para leitura e apreciação.

## **Capítulo IV**

### **Dos Processos de Deliberações**

#### **Seção I**

#### **Da Tramitação dos Processos**

**Art.22º** - Os processos, objeto de estudo e parecer do Conselho, deverão ser entregues a Direção da FTA e encaminhada ao Conselho Superior.

**Art.23º** - A pauta das reuniões ordinárias do conselho será fechada 3 (três) dias antes da data da reunião.

**Art.24º** - Os processos terão relatores designados pelo Diretor Geral e serão encaminhados pela Secretaria do Conselho aos respectivos conselheiros relatores em até 3 (três) horas da divulgação da pauta.

**Art.25º** - Nenhum conselheiro pode relatar e votar processo que, diretamente, diga respeito aos seus interesses particulares e individuais, de seu cônjuge, descendentes, ascendentes ou colaterais, estes até o 2º grau.

**Parágrafo Único** – Caso o relator se declare impedido de emitir parecer sobre o processo, deverá apor nos autos a justificativa e devolvê-lo à Secretaria do Conselho no prazo de 3 (três) horas, para que o mesmo seja redistribuído.

**Art.26°** - O parecer do relator deverá ser numerado, sequencialmente, e redigido de forma concisa, contendo:

- a) número do parecer, além de número do processo;
- b) resumo do conteúdo;
- c) conclusão com fundamento de fato e direito
- d) voto do relator;
- e) data e assinatura.

## **Seção II**

### **Das Deliberações e Votação**

**Art.27°** - Para cada assunto constante da ordem do dia haverá uma fase de relato seguida por uma fase de discussão e outra de votação.

**Art.28°** - Na fase de relato, caberá ao relator designado apresentar o seu relato, oferecendo parecer fundamentado e conclusivo sobre a matéria.

**Parágrafo Único** – Havendo relatores de vistas, caberá também a estes apresentarem os seus respectivos relatos, oferecendo, cada um deles, parecer fundamentado e conclusivo sobre a matéria.

**Art.29°** - O parecer do relator será submetido à apreciação do Conselho e após deliberação será submetido à apreciação do Conselho e após deliberação será emitida a respectiva Resolução.

**Art.30°** - Antes do encerramento da discussão de qualquer assunto, poderá haver concessão de vista do processo ao Conselheiro que solicitar, neste caso o Presidente determinará a entrega do mesmo ao requerente, ficando este obrigado a apresentar o seu voto na sessão seguinte.

**Art.31°** - Se a matéria em análise for considerada de urgência pela maioria simples dos membros presentes, o Presidente abrirá vistas, em mesa, para prolação imediata do voto.

**Art.32°** - Encerrada a discussão de uma matéria, as deliberações, referentes aos processos encaminhados ao Conselho serão decididas por votação da maioria simples, dos Conselheiros presentes.

**Parágrafo Único** – Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

**Art.33°** - As votações serão realizadas pelos seguintes processos: simbólico, nominal ou por escrutínio secreto, a critério da maioria dos Conselheiros presentes na reunião.

**§1°** - Pelo processo simbólico, o Presidente, ao anunciar a votação de qualquer matéria, convidará os membros do Conselho a se manifestarem a favor ou contra, através de um gesto ou símbolo.

**§2°** - Pelo processo nominal, a votação será realizada com base na lista de presença dos membros do Conselho, que serão chamados pelo Presidente e responderão SIM, NÃO ou ABSTENÇÃO.

**§3°** - Pelo processo de escrutínio secreto, a votação será feita mediante cédulas rubricadas na ocasião, recolhidas à urna, à vista dos presentes e apurada por membros designados pelo Presidente sendo as cédulas inutilizadas, ao término da apuração.

**Art.34°** - Encerrada a votação pelo Plenário deverá o conselheiro relator entregar o processo à mesa diretora dos trabalhos.

**Art.35°** - As questões de ordem poderão ser levantadas pelos conselheiros em qualquer fase dos trabalhos, cabendo ao Presidente resolver ou delegar ao Plenário a decisão.

**Art.36°** - Esgotada a ordem do dia, passar-se-á às Comunicações da Presidência e dos demais conselheiros.

#### **Capítulo IV** **Dos Recursos**

**Art.37°** - Ao Conselho Superior só poderá ser interposto recurso em caso de estrita arguição de ilegalidade, devidamente fundamentada.

**Parágrafo Único** – Caberá recurso ao Conselho as questões referentes a decisão tomada pelas instâncias inferiores da Faculdade.

#### **Capítulo V** **Disposições Finais**

**Art. 38°** - O presente regulamento só poderá ser modificado por iniciativa da Direção da FTA, ou por proposta de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Superior, devendo a alteração ser aprovada em sessão cuja pauta contemple a matéria, mediante aprovação prévia da mantenedora.

**Art.39°** - As sessões do Conselho Superior são públicas, sendo autorizada a presença de outras pessoas para assistir as sessões, desde que haja condições físicas para tal, vedando a estas pessoas o direito a qualquer tipo de manifestação.

**Art.40°** - As decisões do Conselho Superior serão objeto de Resolução expedida pelo mesmo Conselho.

**Art.41°** - O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.